



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641–Fone: 44-3447-1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná/Pr.

E-mail: pmaltopr@altoparana.gov.pr.br

DECRETO Nº 214/ 2024

Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), especialmente em seu art. 11, inciso VI que estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

O Srº Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer parâmetros para a prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. O Transporte Escolar tem como objetivo transportar estudantes até escola em que estão matriculado e ao término das aulas retornar ao ponto de origem.

Paragrafo único. Considera-se a oferta do transporte escolar como um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º. Para cumprimento desse objetivo, A Secretaria Municipal de Educação segue o instituído no Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012 pela Resolução 2.206.

PREF. MUN. DE ALTO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste nº 19.683

Data: 13.12.24 Página: 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641–Fone: 44-3447-1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná/Pr.

E-mail: pmaltopr@altoparana.gov.pr.br

Art. 4º. O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Tem direito ao Transporte Escolar os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e da educação de Jovens e Adultos, da zona rural e urbana matriculado nas Instituições de Ensino do Município, na Educação Infantil o aluno terá que ter **4 anos completos ou que irá completar até o dia 01/02 do decorrente ano**, e que residam a uma distância igual ao superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetua-se dessa regra os seguintes casos:

- I. Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental:
- II. Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com a independência e autonomia:
- III. Quando no trajeto percorrido ha obstáculos físicos como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo:
- IV. Quando a fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art.6º. O Município não se obriga a transportar alunos residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do Município de Alto Paraná.

Art. 7º O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641–Fone: 44-3447-1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná/Pr.

E-mail: pmaltopr@altoparana.gov.pr.br

alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente, e que seja feito o pedido e deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legal pelo aluno que optar por matricular nas instituições de ensino dos Ditritos de “Santa Maria” ou “Maristela” diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, seguindo os procedimentos de matrícula da instrução Normativa Conjunta no nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, sendo informado e orientado que na escola mais próxima da residência do aluno há vagas disponíveis, se abdica do direito a utilização do transporte escolar.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º. Inclui-se serviço do transporte escolar veículos tais como: ônibus micro-ônibus e Vans.

Art. 9º. A lotação dos veículos de transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado do Registro do Veículo - CRV.

Art. 10. Todos os veículos de Transporte Escolar deve ter o cinto de segurança acessório de uso obrigatório pelos usuários:

Art. 11. Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice-versa a palavra escolar.

Art. 12. Os veículos do Transporte Escolar devem obedecer ao que está disposto na Lei, sobre a idade de uso dos veículos escolares e suas condições.

Art. 13. Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná DETRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641–Fone: 44-3447-1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná/Pr.

E-mail: pmaltopr@altoparana.gov.pr.br

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 14. Os condutores de transporte escolar devem apresentar as seguintes condições pessoais:

I. Possuir documento válidos como: Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF;

II. Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa multas recebidas ;

III. Ser maior de 21 anos;

IV. Estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;

V. Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;

VI. Apresentar certidão negativa referente a processo criminais

VII. relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VIII. Comprovar a não obtenção de infração graves ou gravíssimas ou reincidência em infração médias durante os últimos 12 meses;

IX. Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores.

Art. 15. Fica “PROIBIDO CARONA”, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca e corredores dentro dos limites das estradas rurais municipais, os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641—Fone: 44-3447-1122—Cx. Postal 61—CEP: 87750-000-Alto Paraná/Pr.

E-mail: pmaltopr@altoparana.gov.pr.br

deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte.

Parágrafo único. Em caso de existência dos itens elencados no *caput* deste artigo, o ônibus ficará impedido de transportar os alunos até que os impedimentos tenham sido retirados da estrada.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, definirá os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da rota de transporte ou distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL